



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00002

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00002/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Aliance Consultoria Empresarial LTDA** – CNPJ: 55.817.440/0001-28
2. **B & E Partners Assessoria Empresarial e Licitações LTDA** - CNPJ: 58.000.182/0001-80
3. **61.375.961 Sandriele Leite Mota** - CNPJ: 61.375.961/0001-75
4. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
5. **P.R.C do Nascimento** - CNPJ: 47.938.013/0001-70
6. **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** - CNPJ: 36.040.089/0001-67

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
Aliance Consultoria Empresarial LTDA	R\$ 28.600,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071). Além disso, Diante da análise técnica da proposta e da respectiva planilha de custos apresentada pela licitante, verifica-se a sua manifesta



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		inexequibilidade, o que impõe a sua desclassificação com fulcro no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à execução contratual, especialmente no que tange aos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Tal entendimento converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019-Plenário, que ressalta a obrigatoriedade de desclassificação de propostas cujos preços sejam comprovadamente insuficientes para honrar os compromissos laborais, e do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que reforça que a busca pela economicidade não pode sobrepor-se à exequibilidade do objeto e à garantia da execução contratual. Portanto, por descumprimento dos requisitos de segurança jurídica e viabilidade econômica que regem as contratações públicas, decide-se pela desclassificação da referida proposta, visando preservar o interesse público e a integridade da prestação dos serviços.
B & E Partners Assessoria Empresarial e Licitações LTDA	R\$: 40.341,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
61.375.961 Sandriele Leite Mota	R\$ 55.250,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$ 46.200,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
P.R.C do Nascimento LTDA	R\$ 44.187,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA	R\$ 52.000,00	Habilitado: Licitante cumpriu todas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Não solicitada

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

1. Declarar a empresa **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260107083650
Título	ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00002/2026
Tipo da matéria	ATA
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	07/01/2026 20:37
Data/hora autorização	07/01/2026 20:37
Data de circulação	08/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 00241, data 08/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 08/01/2026 — Edição 00241. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107083650&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 14/07/2026 11:49



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260107083650**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00002/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 07/01/2026 20:37 | **Autorização:** 07/01/2026 20:37 | **Circulação:** 08/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00241, 08/01/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Sumé, no âmbito do Processo Administrativo nº 00002/2026, realizou sessão de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em 07 de janeiro de 2026, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara. Após análise das propostas e documentações, foram inabilitadas as empresas Aliance Consultoria Empresarial LTDA (R\$ 28.600,00), B & E Partners Assessoria Empresarial e Licitações LTDA (R\$ 40.341,00), 61.375.961 Sandriele Leite Mota (R\$ 55.250,00), Malheiros Inteligência Pública LTDA (R\$ 46.200,00) e P.R.C do Nascimento (R\$ 44.187,00), por descumprimento de requisitos de habilitação fiscal e documental, inexecuibilidade de proposta ou ausência de documentos. Ao final, foi declarada vencedora a empresa L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA, com proposta no valor global de R\$ 52.000,00, por ter cumprido todas as exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, sendo o processo encaminhado à autoridade superior para ratificação e homologação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107083650&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 14/07/2026 11:49